

## PARECER PRÉVIO Nº 39/2022-SSC

**PROCESSO:** TC/022102/2019.

**DECISÃO:** nº 185/2022.

**ASSUNTO:** Prestação de Contas de Governo – exercício 2019.

**ENTIDADE:** Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu/PI.

**RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO:** Raimundo Nei Antunes Ribeiro (Prefeito Municipal)

**ADVOGADO (A):** Uanderson Ferreira da Silva, OAB/PI nº 5.456 (Procuração anexa à peça nº 18) e Gustavo Castro Braz Landim, OAB/PI nº 21.065 (Substabelecimento anexo à peça nº 34)

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

**PROCURADOR:** Márcio André Madeira de Vasconcelos

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU. EXERCÍCIO DE 2019.

1 – as falhas remanescentes não são suficientes para ensejar a reprovação das contas em questão

*Sumário: Prestação de Contas de Governo. Exercício 2019. Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu/PI. Parecer Prévio de Aprovação com Ressalvas.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** 1 – divergência no valor de decreto enviado no Sagres-Contábil e sua publicação no DOM; 2 – atraso na entrega da prestação de contas mensal; 3 – ausência do envio de peças componentes da prestação de contas; 4 – descumprimento do limite com despesa de pessoal do poder executivo; 5 – alerta da despesa de pessoal emitido pelo TCE\PI; 6 – indicadores e limites do FUNDEB; 7 – distorção idade série; 8 – inconsistências nas informações prestadas no Sagres com o Anexo 13 – do Balanço Financeiro; 9 – inconsistências nas informações prestadas no Sagres com o Anexo 14 – do Balanço Patrimonial; 10 - inconsistências nas informações prestadas no Sagres com o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais; 11 – não cumprimento das metas fiscais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça

10), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), a sustentação oral do advogado Gustavo Castro Braz Landim (OAB/PI nº 21.065), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 37), pela emissão de Parecer Prévio **recomendando a aprovação com ressalvas** das contas de governo do município de Anísio de Abreu, referente ao exercício financeiro de 2019, com fulcro no art.120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art.32,§1º da Constituição Estadual.

**Ausente:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente a serviço desta Corte de Contas – portaria nº 064/2022).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 009, em Teresina, 30 de março de 2022.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator